



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2011/GAB/SEMFAZ

Dispõe sobre os procedimentos para pagamento a vista ou parcelado de créditos tributários e não tributários, por adesão ao Programa de Estímulo a Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Porto Velho (PROERF), instituído pela Lei Complementar nº 401/2010, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 3º, III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, aprovado pelo Decreto 10.085 de 19 de setembro de 2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Estímulo à Regularização Fiscal de Contribuintes do Município de Porto Velho – PROERF, instituído pela Lei Complementar nº 401 de 27 de dezembro de 2010, destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com protesto extrajudicial, inclusive com objeto de parcelamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2009.

§ 1º. Serão anistiados da multa moratória e dos juros, para pagamento à vista ou parcelado os débitos relativos a:

- I. Alvará de Localização e funcionamento;
- II. Licença de Funcionamento;
- III. Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD);
- IV. Imposto Predial e Territorial Urbano;
- V. Auto de Infração de Imposto Predial;
- VI. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII. Auto de Infração de ISSQN;
- VIII. Taxa de uso de bem público; e
- IX. Foros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

§ 2º Não poderão ser incluídos no PROERF os débitos:

- I. referentes a infrações quando se tratar de obrigação tributárias acessórias ou praticadas com dolo, fraude ou simulação;
- II. referentes a créditos tributários decorrentes de retenções e/ou substituições tributários relativo a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Retido;
- III. referentes à revogação, cancelamento ou anulação de isenção ou imunidade tributária;

§ 3º. Os débitos já parcelados poderão ser revogados, a pedido do contribuinte, para adesão ao PROERF;

§ 4º. Quando se tratar de débitos objeto de cobrança extrajudicial, com restrição de protesto, estes deverão ser liquidados à vista, não sendo permitido seu parcelamento;

CAPÍTULO II - DO INGRESSO NO PROGRAMA

Seção I

Do Pedido

Art. 2º O ingresso no programa será efetuado por solicitação do sujeito passivo, de forma presencial na Divisão de Atendimento ao Contribuinte - DAC localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, Av. Carlos Gomes, 181 – Arigolândia.

§ 1º. Para pagamento à vista, **em se tratando de créditos tributários inscritos em dívida ativa**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Autorização da Subprocuradoria de Dívida Ativa/PGM e cópia das custas judiciais devidamente quitadas quando o débito se encontrar ajuizado;
- b) Preenchimento do Requerimento de revogação do parcelamento existente, quando os débitos a serem pactuados já tiverem sido parcelados;

§ 2º. Para pagamento à vista, **em se tratando de créditos tributários não inscritos em dívida ativa**, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Apresentação de RG para identificação pessoal junto ao atendente;**
- b) Preenchimento do Requerimento de revogação do parcelamento existente, quando os débitos a serem pactuados já tiverem sido parcelados.

§ 3º. Quando o contribuinte optar pelo parcelamento este será efetuado mediante processo administrativo, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Cópia RG e CPF;
- b) Comprovante de Residência atual (emitido em até 30 dias antes da apresentação);
- c) Contrato de compra e venda, se próprio, caso não figure no Cadastro Imobiliário como proprietário, comissário ou posseiro (quando o débito versar sobre IPTU, TRSD ou Foros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

- d) Documento que comprove ser o requerente o responsável pelos débitos no Processo de Execução Judicial, caso este não comprove com outros documentos a titulação como devedor (a ser expedido pela Subprocuradoria Fiscal);
- e) procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o pedido de ingresso no PROERF for efetuado por procurador;
- f) Autorização da Subprocuradoria de Dívida Ativa/PGM quando o débito se encontrar inscrito em dívida ativa, sem ajuizamento;
- g) Autorização da Subprocuradoria de Dívida Ativa/PGM e cópia das custas judiciais devidamente quitadas quando o débito se encontrar ajuizado.

II – Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ;
- b) Instrumento de constituição da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto, declaração de firma individual);
- c) Documentos pessoais do representante da empresa;
- d) Contrato de compra e venda, se próprio, caso não figure no Cadastro Imobiliário como proprietário, compromissário ou posseiro (quando o débito versar sobre IPTU, TRSD ou Foros);
- e) Documento que comprove ser o requerente o responsável pelos débitos no Processo de Execução Judicial, caso este não comprove com outros documentos a titulação como devedor (a ser expedido pela Subprocuradoria Fiscal), quando o débito versar sobre IPTU, TRSD ou Foros;
- f) Procuração, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o pedido de ingresso no PROERF for efetuado por procurador;
- g) Autorização da Subprocuradoria de Dívida Ativa/PGM quando o débito se encontrar inscrito em dívida ativa, sem ajuizamento;
- h) Autorização da Subprocuradoria de Dívida Ativa e cópia das custas processual e honorários advocatícios devidamente quitados quando o débito se encontrar ajuizado.

§ 4º O pedido de parcelamento implica confissão irretratável extrajudicial quanto à regularidade do débito tributário constituído e na expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso que tenha por objeto a sua desconstituição, conforme previsto no artigo 3º da Lei 1.903 de 31 de agosto de 2010.

Seção II
Da Formalização dos Processos

Art. 3º Os processos de parcelamento serão separados por situação de dívida e por modalidade de cadastro.

§ 1º. Considera-se como situação de dívida se esta figura no Banco de Dados do Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT) como **Dívida do ano** ou **Dívida Ativa**;

§ 2º. A modalidade de cadastro está dividida em Cadastro Imobiliário, Cadastro Econômico, – Módulos 1, 2, respectivamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

§ 3º A formalização do pedido de ingresso no programa dar-se-á na data da geração do número do parcelamento, que será **efetivado** com o recolhimento da primeira parcela.

§ 4º Os débitos tributários e não tributários incluídos no PROERF serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso que poderá ser efetuada até 30 de novembro de 2011.

Seção III
Das Condições para Adesão ao PROERF

Art. 4º. São condições para adesão ao PROERF:

I – quando se tratar de Dívida referente a IPTU e/ou TRSD:

- a) o requerente deve figurar no cadastro imobiliário como proprietário ou comissário;
- b) estar com IPTU e a TRSD referentes aos exercícios 2010 e 2011 quitados ;

II – quando se tratar de Dívida referente a ISSQN:

- a) estar com o ISSQN referente ao exercício de 2010 e relativo aos meses do exercício de 2011 vencidos até a data da adesão ao PROEF devidamente quitados;

Art. 5º. Os créditos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, somente poderão ser parcelados mediante autorização expressa da Subprocuradoria da Dívida Ativa/PGM.

Parágrafo único. Quando os créditos encontrarem-se ajuizados, o contribuinte deverá recolher primeiramente as custas e honorários advocatícios para obter a autorização.

Seção IV
Da Adimplência de Parcelamentos Existentes

Art. 6º. Os créditos que se encontrarem parcelados poderão ser objeto de adesão ao PROERF para fins de pagamento a vista.

Parágrafo único. Quando o parcelamento estiver com parcelas vencidas e a vencer, e o contribuinte desejar colocá-lo em dia, deverá solicitar junto às Unidades de Atendimento ao Contribuinte localizadas no Shopping Cidadão e na Secretaria Municipal de Fazenda /SEMFAZ, nova emissão dos Documentos de Arrecadação relativos as parcelas vencidas já com a aplicação da anistia de multas e juros moratórios incidentes sobre as parcelas.

Seção V



Do Pedido de Revogação de Parcelamentos Existentes

Art. 7º. Os créditos que se encontrarem parcelados poderão ser objeto de rescisão mediante requerimento do contribuinte, conforme modelo constante do Anexo I – Formulário Padrão nº VII desta instrução.

Art. 8º. Para revogar parcelamentos existentes com fins de efetuar o pagamento à vista ou para proposição de novo acordo de parcelamento, o contribuinte deverá primeiramente se dirigir a Subprocuradoria de Dívida Ativa para autorização.

§ 1º. Após certificação do recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, será emitido o relatório de débitos com autorização expressa para efetivação de novo acordo de parcelamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. Quando o parcelamento a ser revogado existirem tributos cujo fato gerador seja posterior a 31/12/2009, antes da aplicação da anistia, deverão ser impressos os Documentos de Arrecadação ou Fichas de Compensação relativos aos tributos cujo fato gerador tenha ocorrido após o dia 31/12/2009 para recolhimento à vista.

§ 3º. Quando não ocorrer a efetivação de novo acordo de parcelamento ou pagamento à vista, por falta de recolhimento da parcela inicial ou do pagamento integral à vista, os tributos anistiados deverão retornar à conta corrente do contribuinte com o saldo integral ou o saldo remanescente, na condição anterior à aplicação do benefício.

Art. 9º. Poderão ser revogada, mediante pedido expresso da parte, e aplicada à anistia de multa e juros, observado os percentuais previsto no Art. 2º, item I e II da Lei Complementar nº 401, de 27 de dezembro de 2010, aos parcelamentos que se encontrem:

- I. Com todas as parcelas vencidas, para pagamento na modalidade à vista ou parcelado mediante a efetivação de novo acordo, com anistia sobre os créditos tributários ou não tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2009;
- II. Com parcelas vencidas e a vencer para pagamento somente na modalidade à vista, com anistia sobre os créditos tributários ou não tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2009;
- III. Com parcelas a vencer, para pagamento somente na modalidade à vista, com anistia sobre os créditos tributários ou não tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. Quando se tratar de pedido de revogação de parcelamento a Divisão de Atendimento ao Contribuinte (DAC/DAT/SEMFAZ) informará a Subprocuradoria da Dívida Ativa através de relatórios gerenciais para conhecimento e providencia pertinentes quanto a finalização da cobrança judicial, se for o caso.

Seção VI **Da Homologação do Parcelamento**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

Art. 10. A homologação do ingresso no PROERF dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para a opção de parcelamento prevista no artigo 2º, § 3º desta Instrução.

Art. 11. O ingresso no PROERF, consubstanciado pela homologação, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 401/2010.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

Seção I – Da Anistia

Art. 12. Os débitos de que trata o § 1º do Art. 1º desta Instrução poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I – com redução de 100% (cem por cento) da multa moratória e juros, para adesão ao PROERF até 30.06.2011;

II – com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e juros, para adesão ao PROERF de 01.07.2011 a 30.11.2011 quando parcelados, ou até 31.12.2011 para pagamento à vista.

Parágrafo único. O crédito tributário objeto de parcelamento, compreende o valor principal dos tributos e a correção monetária devidos até a data da concessão do benefício.

CAPÍTULO IV - DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS

Art. 13. Os débitos a serem incluídos no PROERF serão consolidados até a data do pedido e sobre estes incidirão atualização monetária e juros de mora de 1% por mês ou fração de mês.

Seção I **Das parcelas**

Art. 14. Para o sujeito passivo que ingressar no PROERF, o vencimento da primeira parcela dar-se-á até 3 (três) dias contados a partir da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e o vencimento das demais parcelas será no mesmo dia dos meses subsequentes, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia de feriado ou fim-de-semana.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas será por meio do Documento de Arrecadação do Município de Porto Velho – DAM, ou Ficha de Compensação, a serem impressos nas Unidades de Atendimento ao Contribuinte, localizadas no Shopping Cidadão e na Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ.

Art. 15. O sujeito passivo poderá efetuar o pagamento do débito consolidado incluído no PROERF, calculado na conformidade do artigo 13 desta Instrução:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

- I. À vista;
- II. Parcelado, sendo que o número de parcelas fica condicionado à data de vencimento da última parcela em 31 de dezembro de 2011;
- III. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Seção IV
Do Atraso nas parcelas

Art. 17. O pagamento de parcela fora do prazo implicará a cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de juros equivalentes à taxa 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO

Art. 18. O sujeito passivo será excluído do PROERF, sem notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 401/2010, bem como nesta Instrução;
- II. Estar em atraso com o pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não.

§ 1º. Quando do atraso de duas parcelas consecutivas ou não, o parcelamento será revogado de ofício com expedição pelo Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT), do Termo de Revogação de Parcelamento, previsto no Anexo I – Formulário XI.

§ 2º. O contribuinte será notificado da revogação por meio de notificação administrativa encaminhada pela Divisão de Cobrança Administrativa de Tributos (DICA/DAT/SEMFAZ).

§ 3º. As parcelas pagas serão abatidas do montante devido, que será automaticamente inscrito em Dívida Ativa para execução fiscal nos casos de créditos não inscritos, em se tratando de crédito inscrito estes serão objeto de continuidade da cobrança judicial pela SubProcuradoria Fiscal – PGM.

CAPÍTULO VI – DO FLUXO PROCESSUAL

Seção I

Dos procedimentos a serem efetuados pelo Contribuinte para adesão ao PROERF

Art. 19. Antes de qualquer procedimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda o Contribuinte se dirigirá à Subprocuradoria de Dívida Ativa/PGM, para:

- I. Autorização do parcelamento ou pagamento a vista, se a dívida estiver inscrita em dívida ativa ajuizada ou não;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

- II. Autorização do parcelamento ou pagamento à vista após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios quando a dívida se encontrar ajuizada;
- III. Revogação do parcelamento existente, no caso de parcelamento de créditos já inscrito em dívida ativa, para pagamento a vista ou efetuar novo acordo de parcelamento com o benefício da anistia.

Parágrafo único. Quando de tratar de adimplência do parcelamento, não haverá a necessidade de autorização da Subprocuradoria de Dívida Ativa, situação em que as parcelas vencidas poderão ser impressas com anistia de multa e juros, diretamente nas Unidades de Atendimento localizadas no Shopping Cidadão e na Secretaria Municipal de Fazenda/ SEMFAZ.

Art. 20. De posse da autorização de que trata o parágrafo anterior e munido dos documentos constantes do art. 2º desta Instrução, o contribuinte deverá comparecer a Divisão de Atendimento ao Contribuinte/DAC localizada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 21 – Quando de se tratar de crédito tributário e não tributário na situação de dívida do ano estes poderão ser objeto de acordo diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção II

Dos procedimentos Internos

Art. 22. Presentes as condições e constando a documentação exigida o parcelamento será realizado pela Divisão de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º. Quando o parcelamento requerido tratar de IPTU, TRSD ou Foros e o requerente não figurar no cadastro imobiliário como proprietário ou compromissário, o pedido será autuado, o parcelamento pactuado e posteriormente o processo será enviado à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária/ SEMUR através do Setor de Protocolo/DAC/DAT/SEMFAZ.

§ 2º. Após a atualização do Cadastro Imobiliário a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação/ SEMUR remeterá o processo o Departamento de Administração Tributária (DAT/SEMFAZ) para acompanhamento da atualização cadastral e posterior envio à Subprocuradoria de Dívida Ativa/PGM.

§ 3º. Não sendo necessária a atualização do Cadastro Imobiliário o processo será remetido, após o pacto de parcelamento:

I - à Subprocuradoria de Dívida Ativa, em se tratando de créditos na situação de inscrita em dívida ativa;

II – à Divisão de Cobrança Administrativa, em se tratando de crédito na situação de dívida do ano.

§ 4º. Quando o parcelamento versar sobre auto de infração, ISSQN Mensal, Alvará de localização e Funcionamento ou Licença de Funcionamento será formalizado processo administrativo tributário junto ao setor de Protocolo/DAC/DAT/SEMFAZ, com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

documentações exigidas no Art. 2º, § 3º, item II da presente normativa, que encaminhará para o Diretor do Departamento de Administração Tributária decidir sobre o pedido.

§ 5º. Antes da assinatura do requerimento de revogação do parcelamento já existente, o servidor da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ, responsável pelo atendimento do contribuinte, deverá imprimir a simulação de como figurará o débito após a revogação e os números de parcelas permitida pela Lei Complementar nº 401 de 27 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO VII - DOS FORMULÁRIOS

Art. 22. Ficam instituídos os seguintes formulários:

- I - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA – LEI 401/2011;
- II - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA MOBILIÁRIA – LEI 401/2011;
- III - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DO ANO IMOBILIÁRIA – LEI 401/2011;
- IV- TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DO ANO MOBILIÁRIA – LEI 401/2011;
- V - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO – 1ª PARCELA;
- VI - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO – DEMAIS PARCELA;
- VII - REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO – PROERF;
- VIII - REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO ISSQN – PROERF;
- IX – REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO-PROERF;
- X - REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ISSQN – PROERF;
- XI - REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO COM ALTERAÇÃO CADASTRAL;
- XII - TERMO DE REVOGAÇÃO DO PARCELAMENTO PROERF;
- XIII - DESPACHO PADRÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

Art. 22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2011.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



ANEXO I

FORMULÁRIOS

Anexo à Instrução Normativa nº. 004 /2011

- I. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA IMOBILIÁRIA – LEI COMPLEMENTAR Nº 401/2010 (PROERF);
- II. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA MOBILIÁRIA – LEI COMPLEMENTAR Nº 401/2010 (PROERF);
- III. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DO ANO IMOBILIÁRIA – LEI COMPLEMENTAR Nº 401/2010 (PROERF);
- IV. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DO ANO MOBILIÁRIA – LEI COMPLEMENTAR Nº 401/2010 (PROERF);
- V. NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO – 1ª PARCELA;
- VI. NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO – DEMAIS PARCELAS;
- VII. REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO – PROERF;
- VIII. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO ISSQN – LEI COMPLEMENTAR Nº 401/2010 (PROERF);
- IX. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO-PROERF;
- X. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ISSQN – PROERF
- XI. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO COM ALTERAÇÃO CADASTRAL;
- XII. TERMO DE REVOGAÇÃO DO PARCELAMENTO PROERF;
- XIII. DESPACHO PADRÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.



ANEXO II

FLUXOGRAMA

Anexo à Instrução Normativa nº. 004/2011

- I. PAGAMENTO A VISTA DE DÉBITOS NÃO AJUIZADOS COM FATO GERADOR ATÉ 31/12/2009;
- II. PAGAMENTO A VISTA DE DÉBITOS AJUIZADOS COM FATO GERADOR ATÉ 31/12/2009;
- III. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO AJUIZADOS COM FATO GERADOR ATÉ 31/12/2009;
- IV. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS AJUIZADOS COM FATO GERADOR ATÉ 31/12/2009;
- V. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISSQN, ISSQN, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, NÃO AJUIZADOS COM FATO GERADOR ATÉ 31/12/2009;
- VI. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISSQN, ISSQN, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, AJUIZADOS, COM FATO GERADOR ATÉ 31/12/2009;
- VII. PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS PARA ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS EXISTENTES
- VIII. REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO COM TODAS AS PARCELAS VENCIDAS PARA PAGAMENTO A VISTA OU PARCELADO;
- IX. REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM PARCELAS VENCIDAS E PARCELAS A VENCER PARA PAGAMENTO À VISTA;
- X. REVOGAÇÃO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM TODAS AS PARCELAS A VENCER PARA PAGAMENTO A VISTA;
- XI. PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE DEBITOS DIVIDA DO ANO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE ISSQN, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – P M P V
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – S E M F A Z

FUNCIONAMENTO OU LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM FATO GERADOR ATÉ 31/09/2009;

ANEXO II

FLUXOGRAMA

Anexo à Instrução Normativa nº. 004/2011

- XII. PAGAMENTO NA MODALIDADE DE PARCELAMENTO OU Á VISTA DE DEBITOS NA SITUAÇÃO DE DÍVIDA DO ANO COM FATO GERADOR ATÉ 31/12/2009;
- XIII. PAGAMENTO NA MODALIDADE Á VISTA DE DÉBITO NA SITUAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL COM FATO GERADOR ATÉ 31/12/2009.